



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, E A ASSOCIAÇÃO CASA DO AMIGO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.192.275/0001-02 situada na Avenida Coronel Domiciano, 92 – Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO RAMOS, brasileiro, divorciado, portador do R. G. 13719836 – SSP/SP e do C. P. F./M. F. sob nº 047.124.508-94 e a **ASSOCIAÇÃO CASA DO AMIGO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.324.072/0001-10, neste ato representa na forma de seu estatuto por Alcione Ferreira Mendes Barbosa, (brasileira), CPF nº 019.203.828-10, RG nº 7.915.105, residente e domiciliado na Avenida Antonio Marotta, nº 180 – Parque Primavera – Cachoeira Paulista / SP, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto, atendimento a 30 crianças e adolescentes de ambos os sexos de 06 a 13 anos, através de atividades socioeducativas, lazer, recreação e fornecimento de alimentação diária, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Crianças e Adolescentes, atendimento integral as famílias, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alterações dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alterações dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social

I. Da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DEPARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do COLABORAÇÃO, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II. Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Indicar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- c) Repassar os recursos financeiros a ORGANIZAÇÃO SOCIAL nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;
- d) Publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Criar Comissão de Monitoramento para este TERMO DE COLABORAÇÃO nos termos do inciso XI, do artigo 2º, da Lei nº 13.019/2014;
- f) Prestar o apoio necessário à OS para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – O PARCEIRO PÚBLICO estimulou o valor global total é de R\$ 38.757,24 / ano, a ser repassado a OS de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

R\$ 10.677,24 / ano – Recurso Financeiro Estadual

R\$ 18.000,00 / ano – Recurso Financeiro Municipal

R\$ 10.080,00 / ano – Recurso Financeiro Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

VALOR	CONDIÇÕES
1º Parcela	2º mês subsequente a assinatura do Termo de Parceria
2º Parcela	3º mês subsequente a assinatura do Termo de Parceria
3º Parcela	Desde que as metas da 1º parcela tenham sido alcançadas, conforme Subcláusula Sexta.

II – A OS contribuirá com total de R\$ 93.003,99 / ano

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSC, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios a conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data inicio serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada a comprovação das metas para o período correspondente a parcela imediatamente anterior a ultima liberação.

Subcláusula Sexta – O repasse de recursos financeiros de entes confinanciados, será efetuado após sua liberação ao município.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social

A OSC elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – A OSC deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSC e referente ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSC indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede da OSC por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSC, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSC, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO a OSC, este TERMO DE PARCERIA

poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a OSC, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administradores, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao ser objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cachoeira Paulista/SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Cachoeira Paulista, 08 de dezembro de 2015.


Alcione Ferreira Mendes Barbosa
Presidente


João Luiz do Nascimento Ramos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF N°

NOME:
ENDEREÇO:
CPF N°

O Foro para toda e qualquer providência, quando necessário será da Comarca de Cachoeira Paulista.